
DIREÇÃO REGIONAL DO DESPORTO
Contrato-Programa n.º 83/2016 de 26 de Fevereiro de 2016

Considerando que a Secretaria Regional da Educação e Cultura, através da Direção Regional do Desporto, tem por competência prestar apoio às entidades e estruturas do movimento associativo desportivo da Região;

Considerando que as entidades do movimento associativo desportivo, nomeadamente as associações de voleibol e de desportos com prática da modalidade, têm como objeto coordenar as orientações da respetiva Federação e promover, regulamentar e dirigir, a nível regional a prática de atividades desportivas.

Considerando que as associações de voleibol e de desportos com prática da modalidade apresentaram um programa de desenvolvimento desportivo destinado a atividades competitivas de âmbito regional e nacional do voleibol para 2016, tendo na reunião anual realizada na Direção Regional do Desporto sido acordados os quadros competitivos a apoiar;

Considerando que a Associação de Desportos da Ilha Graciosa subscreveu o programa de desenvolvimento desportivo;

Assim, ao abrigo do disposto no Decreto Legislativo Regional n.º 21/2009/A, de 2 de dezembro, alterado e republicado pelo Decreto Legislativo Regional n.º 21/2015/A de 3 de setembro, conjugado com a Resolução do Conselho do Governo n.º 119/2015 de 30 de julho, alterada pela Resolução do Conselho do Governo n.º 164/2015 de 30 de dezembro de 2015, com o Decreto Regulamentar Regional n.º 8/2013/A, de 17 de julho de 2013 e com o Decreto Regulamentar Regional n.º 12/2014/A, de 24 de julho de 2014, é celebrado entre:

1) A Direção Regional do Desporto, adiante designada por DRD ou primeiro outorgante, representada por António da Silva Gomes, Diretor Regional;

2) A Associação de Desportos da Ilha Graciosa, adiante designada por ADIG ou segundo outorgante, representada por Manuel Guilhermino Rocha, Presidente da Direção;

o presente contrato-programa de desenvolvimento desportivo, que se rege pelas cláusulas seguintes:

Cláusula 1.ª

Objeto do Contrato

Constitui objeto do presente contrato a concretização do processo de cooperação financeira entre as partes contratantes no que respeita à execução do programa de desenvolvimento desportivo destinado a atividades competitivas e arbitragem de âmbito regional e nacional do voleibol, apresentado pelas associações de voleibol e de desportos com prática da modalidade e aceite pela DRD, na parte correspondente às participações de representantes da ADIG.

Cláusula 2.ª

Período de vigência do contrato

O presente contrato-programa entra em vigor no dia imediato ao da sua assinatura e o prazo de execução termina a 30 de dezembro de 2016.

Cláusula 3.ª

Comparticipações financeiras

O programa de desenvolvimento desportivo, elaborado pelo conjunto das associações de voleibol e de desportos com prática da modalidade, apresenta um custo total previsível de 262.886,80 €, para o qual ficou acordado um limite máximo de financiamento global por parte da DRD de 250.394,40 €, dos quais 9.880,00 € são concedidos à ADIG para atividades competitivas de âmbito regional, através do presente contrato.

Cláusula 4.^a

Regime das participações financeiras

A participação financeira prevista na cláusula 3.^a, será suportada pela dotação específica do Plano Regional Anual de 2016 e processada pela DRD em prestações a determinar, sendo pelo menos 50% até junho e o remanescente até ao final da vigência do presente contrato, em função da disponibilidade do primeiro outorgante.

Cláusula 5.^a

Requisições de serviço e relevação de faltas

Para efeitos de aplicação do regime previsto nos artigos 9º e 10º do Decreto Legislativo Regional 9/2000/A, de 10 de maio é reconhecido o interesse público regional da totalidade das provas e fases de âmbito regional e nacional e as arbitragens abrangidas pelo presente contrato.

Cláusula 6.^a

Obrigações do segundo outorgante

No âmbito do presente contrato-programa o segundo outorgante, compromete-se a:

1 - Executar o programa de desenvolvimento desportivo apresentado à DRD, na parte que lhe é correspondente e que constitui objeto do presente contrato, designadamente a organização e participação nas atividades competitivas e arbitragem de âmbito regional e nacional, contribuindo de forma ativa e empenhada para se atingirem os objetivos globais expressos no mesmo.

2 - Pugnar por uma representação condigna, de forma a que os seus representantes:

a) Não incorram em incumprimento culposos dos regulamentos e normas federativas que originem a atribuição de derrota;

b) Não deem faltas de comparecimento culposas;

c) Não incorram em incumprimento das determinações da Autoridade Antidopagem de Portugal (ADOP) e do Conselho Nacional do Desporto (CND) e de um modo geral da legislação de combate às manifestações de violência associada ao desporto, à corrupção, ao racismo, à xenofobia e a todas as formas de discriminação.

3 - Apresentar à DRD o relatório de atividades e contas do ano de 2016, até 31 de janeiro de 2017, acompanhado do parecer do Conselho Fiscal e da ata de aprovação pela Assembleia-Geral.

4 - Apresentar à DRD o programa de desenvolvimento desportivo de 2017, até 31 de janeiro de 2017.

5 - Deslocar no mínimo 10 atletas por comitiva nas participações em provas regionais e nacionais.

6 - Apresentar à DRD comprovativos de que os clubes que estejam apurados para participar em provas regionais e nacionais no escalão de seniores, possuem pelo menos um escalão de formação do mesmo sexo em atividade competitiva regular com Contrato-Programa celebrado com os Serviços do Desporto.

7 - Apresentar à DRD, as fichas relatório de prova/jogo no prazo de 15 dias após a sua realização ou participação, acompanhadas dos respetivos anexos (boletins de prova/jogo, resultados e classificações, bem como de documentos ou declarações comprovativas de que todos os atletas têm residência fiscal nos Açores e para os escalões de seniores e juniores de que foram cumpridos os requisitos previstos no n.º 2 do artigo 27º do Decreto Legislativo Regional n.º 21/2009/A, de 2 de dezembro, alterado e republicado pelo Decreto Legislativo Regional n.º 21/2015/A de 3 de setembro).

8 - Garantir a convocatória de atletas indicados para integrarem os trabalhos de seleções regionais e a respetiva participação a nível nacional ou internacional.

9 - Apresentar à DRD, periodicamente, comunicados ou boletins informativos e de divulgação das suas atividades.

10 - Prestar todas as informações, bem como apresentar comprovativos da efetiva realização da despesa acerca da execução deste contrato, sempre que solicitados pela DRD.

11 - Divulgar o presente contrato e respetivos anexos por todos os seus filiados.

Cláusula 7.ª

Acompanhamento e controlo do contrato

Compete à DRD verificar o desenvolvimento do programa que justificou a celebração do presente contrato, procedendo ao acompanhamento e controlo da sua execução, nos termos do artigo 16.º do Decreto Legislativo Regional n.º 21/2009/A, de 2 de dezembro, alterado e republicado pelo Decreto Legislativo Regional n.º 21/2015/A de 3 de setembro e à divulgação do seu valor no relatório do ano de 2016.

Cláusula 8.ª

Revisão e cessação do contrato

A revisão e cessação deste contrato regem-se pelo disposto nos artigos 17.º e 18.º do Decreto Legislativo Regional n.º 21/2009/A, de 2 de dezembro, alterado e republicado pelo Decreto Legislativo Regional n.º 21/2015/A de 3 de setembro.

Cláusula 9.ª

Incumprimento do contrato

1 - O incumprimento rege-se pelo disposto nos artigos 19.º do Decreto Legislativo Regional n.º 21/2009/A, de 2 de dezembro, alterado e republicado pelo Decreto Legislativo Regional n.º 21/2009/A, de 2 de dezembro, alterado e republicado pelo Decreto Legislativo Regional n.º 21/2015/A de 3 de setembro e tem o seguinte regime:

a) Violação do disposto no nº 3 do artigo 25.º e no nº 2 do artigo 27.º Decreto Legislativo Regional n.º 21/2009/A, de 2 de dezembro, alterado e republicado pelo Decreto Legislativo

Regional n.º 21/2009/A, de 2 de dezembro, alterado e republicado pelo Decreto Legislativo Regional n.º 21/2015/A de 3 de setembro, constitui incumprimento parcial;

b) Violação do previsto nos n.ºs. 2, 3, 5, 6, 7, 8, 9 e 11 da cláusula 6.ª constitui incumprimento parcial;

c) Violação do previsto nos n.ºs. 1 e 10 da cláusula 6.ª constitui incumprimento integral.

2 - Para efeitos do disposto no n.º 1, o incumprimento integral comina na invalidade de todo o contrato, implicando a devolução da totalidade das verbas previstas na cláusula 3.ª já recebidas.

3 - O incumprimento parcial corresponde à parte violada, provocando a devolução da verba respetiva ou, quando tal não seja quantificável, o pagamento de uma percentagem a determinar pela DRD, não podendo neste caso ultrapassar 20% do valor do contrato-programa e por cada penalização.

19 de fevereiro de 2016. - O Diretor Regional do Desporto, *António da Silva Gomes*. - O Presidente da Associação de Desportos da Ilha Graciosa, *Manuel Guilhermino Rocha*. - Compromisso n.º E451600973/ PRA2016